

**Processo n.:** @REP 21/00216915

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Tomada de Preços n. PMC 01/2021 - estudo técnico sobre transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos

**Responsável:** Gilberto dos Passos

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Canoinhas

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 620/2021

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, a Representação interposta pelo Sr. Paulo Augusto Machado acerca de possíveis irregularidades no Edital da Tomada de Preços n. PMC 01/2021, lançado pela Prefeitura Municipal de Canoinhas.

2. Determinar à Prefeitura Municipal de Canoinhas que, em futuros editais, utilizando o julgamento por critérios de técnica e preço, abstenha-se de incluir os seguintes itens:

2.1. Critérios subjetivos para avaliação das propostas técnicas, em desacordo com o princípio do julgamento objetivo inserto no art. 3º da Lei n. 8.666/93 c/c o inciso VII do 40 e o art. 44 do mesmo diploma legal;

2.2. Critérios de análise da proposta técnica que se confundem com requisitos de habilitação previstos no art. 30 da Lei n. 8.666/93;

2.3. Critérios de desclassificação de licitantes por não atingirem nota mínima na proposta técnica, em razão do disposto no art. 46, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/93.

3. Dar ciência desta Decisão ao Representante, à Prefeitura Municipal de Canoinhas e ao Órgão de Controle Interno e à Procuradoria Jurídica daquele Município.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 31/2021

**Data da sessão n.:** 25/08/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da Lei Complementar – estadual - n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC